

RESOLUÇÃO SEMMA Nº 16, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS REGRAS PARA O ARQUIVAMENTO E O INDEFERIMENTO DE PROCESSOS PARA ATO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL EM TRAMITAÇÃO.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que instituiu a forma de atuação da União, dos Estados e dos Municípios no licenciamento ambiental;

Considerando Lei Municipal Nº 532 de 26 de abril de 2006, que instituiu o Código Ambiental Municipal de Tanguá;

Considerando que a SEMMA é o órgão central executivo responsável pela gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no município de Tanguá;

Considerando que a SEMMA deve complementar, por meio de instruções, normas técnicas, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SIMLA, conforme o Decreto Nº 133 de 16 de dezembro de 2013:

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios a serem adotados pela SEMMA para arquivamento e indeferimento de Processos para Ato Administrativo Ambiental - PA, devido ao não cumprimento de notificação, por parte dos requerentes, dos prazos e solicitações estabelecidas para complementações, correções e esclarecimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as regras para o arquivamento e o indeferimento de processos para ato administrativo ambiental em tramitação, onde houve Notificação expedida pela SEMMA ao requerente.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Resolução entende-se por Notificação, a comunicação realizada pela SEMMA para o requerente com a finalidade de: obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras, formuladas pela SEMMA em qualquer etapa do PA, decorrente da Abertura do PA, Vistoria Técnica e Análise Técnica, tais como, estudos complementares, esclarecimento ou documentação necessária para subsidiar a tomada de decisão final do PA.

Parágrafo Único - Esta Resolução não se aplica à Notificação que contêm medidas corretivas, que visam à prevenção da poluição ou o cessamento de um dano ambiental referente a atividade do requerente.

Rua Ver. Manoel Macedo, 680 - Centro Tanguá - RJ CEP:.24890-000 e-mail: simlatangua@gmail.com Telefax: 3749-1111



Art. 3º - A Notificação e a contagem dos prazos serão feitas da seguinte forma:

- I A Notificação será disponibilizada inicialmente por e-mail: simlatangua@gmail.com para o e-mail do requerente, aguardando resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando contagem na data de envio.
- II Caso não haja retorno da Notificação via e-mail do requerente, a SEMMA enviará a mesma Notificação através de entrega pessoal ou pelo correio por carta registrada, aguardando resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos iniciando a contagem a partir do aviso de recebimento.
- **Art. 4º** A Notificação estabelecerá o prazo para atendimento na obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras.
- **Art.** 5º O PA cuja atendimento na obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras, não seja atendida no prazo estabelecido na Notificação, o requerente poderá solicitar prorrogação de prazo.
- § 1º No caso em que, comprovadamente, seja necessário prazo superior para atendimento à Notificação, este poderá ser ampliado, mediante análise e autorização da SEMMA.
- § 2º A solicitação de ampliação de prazo, quando pedida pelo requerente, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido na Notificação.
- § 3º Caso a obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras seja apresentada de forma incompleta ou insatisfatória, ou caso seja necessário o estabelecimento de novo prazo, constante no caput, será formalizado mediante emissão de nova Notificação ao requerente.
- § 4º O descumprimento do novo prazo estipulado no caput acarretará no arquivamento do processo, não cabendo recurso administrativo ou ressarcimento dos custos da análise técnica.
- **Art.** 6º O arquivamento deverá ser precedido de respectivo documento de encaminhamento informando minimamente os motivos e se há necessidade de autuação da SEMMA.

Parágrafo Único - Deverá ser emitida Notificação ao requerente, conforme artigo 3º, informando sobre o arquivamento do PA e os motivos.

- **Art. 7º** O PA arquivado retornará para análise apenas em casos de erros processuais, mediante autorização da SEMMA.
- **Art. 8º** O atendimento incompleto ou insatisfatório à Notificação, decorridos todos os prazos estipulados, ocasionará no indeferimento do PA por insuficiência de informações, mediante decisão fundamentada.
- **Art. 9º** O requerente poderá interpor recurso administrativo ao indeferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da Notificação do indeferimento, conforme Art. 3º.
- § 1º O recurso do indeferimento deverá ser protocolado no mesmo PA





- § 2º O recurso do indeferimento não será conhecido quando interposto:
- I Fora do prazo;
- II Por quem não seja legitimado;
- § 3º O recurso do indeferimento será analisado, sendo emitido Parecer Técnico sobre suas argumentações.
- § 4º Quando o recurso do indeferimento apresentado for de cunho jurídico deverá ser analisado pela Procuradoria Geral do Município PGM, a qual emitirá suas considerações, na forma de Parecer Jurídico.
- § 5º Da análise do recurso deverá ser emitida Decisão Administrativa de Recurso ao Indeferimento, emitida pela SEMMA, informando a procedência ou improcedência dos argumentos apresentados pelo requerente e indicando o levantamento ou manutenção do indeferimento.
- § 6º Levantado o indeferimento, o PA retornará a análise, com todos os efeitos necessários.
- § 7º Mantido o indeferimento o requerente será notificado de acordo com o disposto no artigo 3º, sendo o processo administrativo arquivado.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 04 de setembro de 2020.

Breno de Lima Caputo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 4724

Rua Ver. Manoel Macedo, 680 - Centro Tanguá - RJ CEP:.24890-000 e-mail: simlatangua@gmail.com Telefax: 3749-1111